

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS – DESINSETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS, BEM COMO LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS DE ESGOTO E PLUVIAIS, DA UNIDADE SANTA GENOVEVA – SENAC, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021 - DL.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 087/2021-DL**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas – desinsetização, desinfestação, desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, bem como limpeza e desinfecção das caixas de esgoto e pluviais, da unidade Santa Genoveva – Senac, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	LOCAL	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-----	-----	-------	----------------	-------------

1	<p><b>Contratação de serviços de Desinsetização e Desratização - Santa Genoveva</b></p> <p>Contratação de empresa especializada para a realização de desinsetização e desratização (controle de pragas como: Baratas, Formigas, Roedores e Mosquitos (AEDES AEGYPTI), nas dependências internas e externas da Unidade Senac Santa Genoveva, com emissão de laudo.</p> <p>Área Externa: 905,84 m<sup>2</sup>; Área Interna: 11.917,70 m<sup>2</sup>;</p>	1	SVÇ	Unidade Santa Genoveva		
---	---	---	-----	------------------------	--	--

#### 1.4. Descrição complementar:

1.4.1. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes das áreas internas e externas das dependências da unidade, tais como: áreas de escritório, salas de aula, áreas de circulação, áreas de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, de depósitos/almoxxarifados, de galerias, de arquivos, de auditórios, refeitórios, bibliotecas, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiros, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens, dos grupo geradores, do nobreaks, do terraços e outros locais determinados pelo Senac.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 087/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A prestação de serviço será realizada em até 07 (sete) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra, via e-mail, contendo a data e horário para realização do serviço que será realizado uma vez, com garantia de 03 meses.

4.2 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) Incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que

também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;

g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

4.3 Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos ao Senac;

4.4 Os raticidas em formulação pellet devem ser utilizados em porta-isca; os que possuem forma de blocos parafinados devem ser utilizados presos por arames para facilitar a monitoração, suas localizações devem ser registradas em croquis ou planta baixa.

4.5 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

4.6 Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10 - ANVISA, RDC de nº 34/2010- ANVISA, RDC de nº 339/05 -ANVISA e demais normas vigentes;

4.7 Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária; contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvos, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada.

4.8 Concluída a dedetização e desratização e desinfecção, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização.

4.9 Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas.

4.10 Os profissionais da contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da contratante;

4.11 Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela contratada;

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento e os serviços deverão ocorrer conforme dados abaixo:

### **5.3.1 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

SENAC SANTA GENOVEVA

Endereço: Av. Caiapó, Qd. 89, Lts 41 a 49 – Setor Santa Genoveva, Goiânia, Goiás, CEP: 74.672-400. Contato: (62) 3219-5130.

### **5.3.2 LOCAL DO FATURAMENTO**

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - (CNPJ: 03.608.475/0001-53 I.E.: ISENTO)

Rua 31 - A nº 43 – Setor Aeroporto, Goiânia-Go. CEP: 74.075-470.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com relatório detalhado do serviço, atestada pelo fiscal do contrato, desde que o serviço tenha sido conferido e aceito pelo Senac,

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3 Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2 Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

8.3 A Contratada deverá adotar todos os procedimentos técnicos relativos à diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes e desinfetantes; à técnica de aplicação; à utilização e manutenção de equipamentos; ao transporte de produtos ou resíduos, à destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre atuação em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

8.4 Deverão ser levadas em consideração, no momento das aplicações, as respectivas condições meteorológicas que possam interferir na eficiência das mesmas, sendo de responsabilidade da empresa Contratada a execução de nova aplicação, caso a anterior seja comprovadamente ineficaz pelo motivo exposto.

8.5 Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.6 A Contratada será responsável pela escolha dos produtos e equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO.

8.7 Os reforços, quantos forem necessários, durante o período da garantia, deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 horas após o envio da notificação do Senac via e-mail.

8.8 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.9 Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária; contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvos, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada.

8.10 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Senac.

8.11 Obedecer às normas e rotinas do Senac, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc.

8.12 Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.

8.13 Comunicar por escrito ao Senac a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

8.14 Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

8.15 Realizar os serviços de desinsetização utilizando produtos de renomados laboratórios, modernos equipamentos e cumprir rigorosamente as normas de segurança para esta atividade. Quando for necessário o uso de inseticidas, realizar criteriosamente, buscando-se sempre seu uso eficiente, seguro e seletivo, diminuindo as chances de impactos negativos expressivos. Além disso, os profissionais deverão ser treinados para o correto manuseio de equipamentos e para a aplicação de substâncias com potencial tóxico.

8.16 Responder por qualquer ato desabonador de seu quadro de pessoal, em serviço nas dependências da contratante, providenciando, inclusive, a imediata substituição do empregado infrator, se houver.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

#### **SENAC ADMINISTRAÇÃO**

**Fiscal:** Patricia Flavia Rodrigues de Moraes  
Chefe da Seção de apoio Op. e Serviços  
Matrícula: 3302 CPF: 648.226.051-91

**Suplente:** Wagner Lomazzi  
Chefe Adjunto da Seção de apoio Op. e Serviços  
Matrícula: 3081 CPF: 694.398.691-

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: